



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS** do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 101 a 112, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 2) deste Tribunal:

101. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV, DO CPC. OFENSA A COISA JULGADA. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE TESE NA DECISÃO RESCINDENDA.

Para viabilizar a desconstituição do julgado pela causa de rescindibilidade do inciso IV, do art. 485, do CPC, é necessário que a decisão rescindenda tenha enfrentado as questões ventiladas na ação rescisória, sob pena de inviabilizar o cotejo com o título executivo judicial tido por desrespeitado, de modo a se poder concluir pela ofensa à coisa julgada.

RXOFROAR 726194/01 - Min. Ives Gandra
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

ROAR 42706/02 - Min. Ives Gandra
DJ 22.11.02 - Decisão unânime

ROAR 794933/01 - Min. Ives Gandra
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

ROAR 32358/02 - Min. Ives Gandra
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

102. AÇÃO RESCISÓRIA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. DESCOMPASSO COM A REALIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE.

O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do 'dies a quo' do prazo decadencial.

RXOFROAR 659660/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 19.10.01 - Decisão unânime

RXOFROAR 680482/00 - Min. Ronaldo Leal
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

ROAR 639469/00 - Min. José Simpliciano
DJ 27.09.02 - Decisão unânime



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

ARXOFROAG 784192/01 - Min. Ives Gandra
DJ 13.12.02 - Decisão unânime

ROAR 40276/00 - Min. José Simpliciano
Julgado em 01.04.03 - Decisão unânime

103. AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. CABIMENTO. ERRO DE FATO.

É cabível a rescisória para corrigir contradição entre a parte dispositiva do acórdão rescindendo e a sua fundamentação, por erro de fato na retratação do que foi decidido.

AGAC 663661/00 - Red.Min.Gelson de Azevedo
DJ 30.03.01 - Decisão por maioria

AR 632268/00 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 16.11.01 - Decisão por maioria

AR 656705/00 - Min. Gelson de Azevedo
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

ROAR 426518/98 - Red.Min.Barros Levenhagen
DJ 07.03.03 - Decisão por maioria

104. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. MOMENTO DO TRÂNSITOEM JULGADO.

O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

ROAR 318084/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 02.03.01 - Decisão unânime

ROAR 501340/98 - Min. Francisco Fausto
DJ 21.09.01 - Decisão por maioria

ROAR 734479/01 - Min. Ives Gandra
DJ 22.03.02 - Decisão unânime

ROAR 350/02 - Min. Ives Gandra
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

EDROAR 746974/01 - Min. Gelson Azevedo
Julgado em 11.03.03 - Decisão unânime

105. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC.

ROAR 686579/00 - Min. Barros Levenhagen
DJ 01.06.01 - Decisão unânime

AR 777115/01 - Min. Barros Levenhagen
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

RXOFROAR 5053/02 - Min. José Simpliciano
DJ 18.10.02 - Decisão unânime

RXOFAR 811762/01 - Juiz Conv.Vieira de Mello
DJ 31.10.02 - Decisão unânime

106. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. DESCABIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA PREVENTIVA.

A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva.

ROAR 717227/00 - Min. Ives Gandra
DJ 22.03.02 - Decisão unânime

AROAR 749520/01 - Min. Ives Gandra
DJ 26.04.02 - Decisão unânime

AR 709498/00 - Juiz Conv.Vieira de Mello
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

107. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA DE MÉRITO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO. SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

Embora não haja atividade cognitiva, a decisão que declara extinta a execução, nos termos do art. 794 c/c 795 do CPC, extingue a relação processual e a obrigacional, sendo passível de corte rescisório.

ROAR 803964/01 - Min. Barros Levenhagen
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

ROAR 26432/02 - Min. Barros Levenhagen
DJ 22.11.02 - Decisão unânime

ROAR 268575/96 - Juiz Conv. Aloysio Veiga
DJ 07.03.02 - Decisão unânime

108. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. CONFISSÃO FICTA. INADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 485, VIII, DO CPC.

O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de

revelia.

ROAR 347430/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 17.12.99 - Decisão unânime

ROAR 686570/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

ROAR 715274/00 - Min. Ives Gandra
DJ 22.03.02 - Decisão unânime

ROAR 700621/00 - Min. Ives Gandra
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

ROAR 620926/00 - Juiz Conv.Georgenor Franco
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

ROAR 717767/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 19.12.02 - Decisão unânime

ROAR 653290/00 - Min. Ives Gandra
DJ 21.03.03 - Decisão unânime

ROAR 56821/ - Min. Ives Gandra
DJ 21.03.03 - Decisão unânime

109. AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE.

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

ROAR 472585/98 - Min. João O. Dalazen
DJ 10.08.01 - Decisão unânime

ROAR 636610/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

ROAR 760190/01 - Juíza Conv.Anelia Li Chum
DJ 22.02.02 - Decisão unânime

ROAR 607566/99 - Min. Ives Gandra
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

ROAR 699612/00 - Juiz Conv.Vieira de Mello
DJ 25.10.02 - Decisão unânime
ROAR 643882/00 - Min. Ives Gandra
DJ 07.02.03 - Decisão unânime

110. AÇÃO RESCISÓRIA. RÉU SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL NA AÇÃO ORIGINÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.

O Sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para

figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário.

AR 40529/91, Ac.2873/92 - Min. E. P. Pedrassani
DJ 18.12.92 - Decisão unânime

AR 98835/93, Ac.3224/95 - Min. Ney Doyle
DJ 03.11.95 - Decisão unânime

AR 96987/93, Ac.3368/95 - Min. Armando de Brito
DJ 13.10.95 - Decisão unânime

AR 102491/94, Ac.3629/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 09.08.96 - Decisão unânime

AR 160165/95, Ac.1199/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 22.11.96 - Decisão unânime

ROAR 112016/94, Ac.1798/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 28.02.97 - Decisão unânime

AR 204618/95, Ac. 0167/97 - Min. João O. Dalazen
DJ 21.03.97 - Decisão unânime

ROAR 465743/98 - Min. Francisco Fausto
DJ 06.08.99 - Decisão unânime

ROAR 585910/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 10.11.00 - Decisão unânime

ROAR 609624/99 - Min. Francisco Fausto
DJ 30.03.01 - Decisão unânime

ROAR 712030/00 - Min. Ives Gandra
DJ 15.03.02 - Decisão unânime

AR 695806/00 - Min. Ives Gandra
DJ 30.08.02 - Decisão unânime

ROAR 689248/00 - Min. José Simpliciano
DJ 18.10.02 - Decisão unânime

111. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. ART. 485, III, DO CPC. INVIÁVEL.

Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide.

ROAR 734479/01 - Min. Ives Gandra
DJ 22.03.02 - Decisão unânime



RXOFAR 718367/00 - Min. Gelson de Azevedo
DJ 26.04.02 - Decisão unânime

RXOFAR 719535/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 14.06.02 - Decisão unânime -

ROAR 774264/01 - Min. José Simpliciano
DJ 02.08.02 - Decisão unânime -

ROAR 560370/99 - Juiz Conv. Guilherme Bastos
DJ 09.08.02 - Decisão unânime

ROAR 558658/99 - Min. Barros Levenhagen
DJ 23.08.02 - Decisão unânime

112. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. DECISÃO RESCINDENDA POR DUPLO FUNDAMENTO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL.

Para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o Autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda.

ROAR 625172/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 02.02.01 - Decisão unânime

ROAR 423679/98 - Min. Ronaldo Leal
DJ 08.06.01 - Decisão unânime

AR 744225/01 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 10.05.02 - Decisão unânime

ROAR 460094/98 - Min. João O. Dalazen
DJ 17.05.02 - Decisão unânime

ROAR 800710/01 - Min. Barros Levenhagen
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

ROAR 678059/00 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 14.11.02 - Decisão unânime

ROAR 53210/02 - Min. Renato Paiva
Julgado em 25.03.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 25 de abril de 2003.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos